

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N º 001/2021- SEURB**PROCESSO N º 3398/2022****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 005/2020.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, REPRESENTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO-SEURB/PMB E A CONCESSIONÁRIA LUZ DE BELEM SPE S.A, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.009/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, Belém, PA, neste ato **REPRESENTADO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular, o Senhor **DEIVISON COSTA ALVES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.140.450-SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 704.195.902-34, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, a concessionária **LUZ DE BELEM SPE S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa N º 001/2021-SEURB ("**CONTRATO**"), inscrita no CNPJ sob o nº 15.107.893/0001-46, com endereço à Avenida Doutor Freitas, 764, Andares Térreo e Altos, Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66087-810, neste ato representada por seus Diretores **MARIO VIEIRAMARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, Londrina, PR, CEP: 86.055-75 e **CLÁUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro portador do RG nº 742.848 SSP-DF e CPF nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Enrico Hummig, nº 901, apartamento 401, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, CEP 86.050-464, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando que:

- nesta fase do **CONTRATO** não existe a previsão contratual de execução de nenhum tipo de serviço de manutenção e obras de iluminação pública, bem como não existe a previsão contratual de nenhum tipo de desembolso por parte da Prefeitura para a **CONCESSIONÁRIA**;
- no dia 02/07/2022 o contrato vigente com a empresa responsável pela manutenção do parque de Iluminação Pública de Belém se encerrou, não havendo mais nenhuma possibilidade de prorrogação visto que a última prorrogação que ocorreu já levou em consideração uma cláusula excepcional da legislação vigente, em virtude de se tratar de serviço essencial;
- através da análise das datas de término de um contrato e assunção do parque de iluminação pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsão contratual, existe um lapso temporal entre o dia 03/07/2022 e o dia 12/09/2022 onde os serviços de iluminação pública estariam descobertos, situação inimaginável do ponto de vista de uma capital como Belém.
- há neste momento a existência um contrato público assinado e com a sua eficácia estabelecida nos termos do Edital para a prestação do referido serviço;
- no âmbito dos estudos publicados já estava previsto a possibilidade de revisões contratuais bem como uma matriz de riscos que poderiam ensejar no desequilíbrio no mecanismo de pagamento e, portanto, podem ser reajustadas entre o Poder Concedente e Concessionária, com a intermediação e aprovação do Verificador Independente;
- a situação atual em que se encontra a administração pública é claramente descrita dentro da análise de riscos do **CONTRATO** em seu item 37.1.1. e essa condição de risco e sua excepcionalidade nos permitem fazer uso do item 41.1 do contrato que seria a revisão extraordinária para atender a uma necessidade do **PODER CONCEDENTE**;
- para eliminar e/ou minimizar os riscos envolvidos em toda a estrutura da concessão administrativa, não há como realizar alterações que visem diminuir os prazos das fases do contrato, visto que em cada uma delas existem marcos contratuais que devem ser cumpridos e estes, em sua grande maioria, são de grande complexidade e, portanto, tiveram seus prazos ajustados a esta condição;
- dentro desta análise, a melhor opção encontrada para evitar a descontinuidade do serviço de iluminação pública para a população de Belém seria a antecipação por

parte da **CONCESSIONÁRIA** de um dos serviços previstos para iniciar na Fase 1 que seria a manutenção corretiva do sistema e iluminação pública.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93 e nº 11.079/04, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam, como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITIVO

As Partes decidem aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO N ° 001/2021- SEURB, para incluir em seu objeto a execução dos serviços de gestão e manutenção no parque de iluminação pública do Município de Belém, PA, durante a FASE 0, em caráter excepcional, que serão executados e remunerados conforme o documento **Nota Técnica nº: 017 /2022 - DIP/SEURB** e o Plano de Negócios apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, e **aprovado pelo verificador independente** ambos anexos ao presente aditivo. Pelo prazo de 101 (cento e um) dias, iniciando em 04/07/2022 e encerrando em 13/10/2022.

Em decorrência da mobilização extraordinária que será realizada pela **CONCESSIONÁRIA** o prazo da Fase 0 previsto no item 13.1 do **CONTRATO** passa a ser de **150 (cento e cinquenta) dias** e o prazo previsto para apresentação ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** do **PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO** constante do subitem 13.1.1. passará para **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência da adequação, ao valor do Contrato Global fica acrescida à quantia de R\$5.181.193,71 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Um Mil e Setenta e Um Centavos), correspondentes ao percentual de 2,93% do valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no artigo 65, Inciso II, “d”, c/c seu § 1º e 3º da Lei nº 8.666/93, e no artigo 10 da Lei 11.079/2004.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços ora aditados serão empenhados e pagos com recursos financeiros definidos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 2.12.21

Funcional Programática: 15.752.0002

Projeto/Atividade: 1181
Natureza de despesa: Corrente
Elemento: 3390390000
Fonte: 1751000000
Sub-ação: 002
Tarefa: 001
Fundo: Aplicações gerais

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, para todos os efeitos legais os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Nota Técnica nº017/2022 – DIP/SEURB;

ANEXO II – Nota Técnica nº020/2022 – DIP/SEURB;

ANEXO III– Plano de Negócios;

ANEXO IV – Parecer do Verificador Independente.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém, PA, 30 de junho de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES

Secretario Municipal da Secretaria de Urbanismo – SEURB

CNPJ sob o nº 05.055.041/0001-07

LUZ DE BELEM SPE S.A.

CNPJ sob o nº 15.107.893/0001-46

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: